TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000035/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011001/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.001822/2016-80
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.000472/2016-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **vinculados a representação do sindicato laboral, das empresas vinculadas a representação do sindicato patronal com abrangência territorial em Sergipe, com abrangência territorial em SE**, com abrangência territorial em **SE**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro, A Tabela de Salário passar a ter a seguinte função:

Função	Salário 2015	Aumento	Salário 2016
MOTOBOY	R$ 892,64	R$ 94,88	R$ 987,52

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Cláusula Trigésima Terceira – Jornada de Trabalho 12x36 passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser adotada a jornada 12 x 36, sendo 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.

b) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor em dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9º da Lei nº 605/49 bem como a Súmula nº 146 do TST.

c) Os empregados que trabalham na escala 12\(doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

d) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão juz ao pagamento do descanso da hora intrajornada.

e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.

f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.

g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 05 x 01, sendo 05

(cinco) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

a) 06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo
b) 14:30 às 22:50, com 01 (uma) hora de intervalo
c) 11:00 às 19:20, com 01 (uma) hora de intervalo
d) 22:40 às 07:00, com 01 (uma) hora de intervalo
e) 09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00
f) 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20
g) 06:00 às 12:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo
h) 12:00 às 18:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo
i) 18:00 às 00:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo
j) 00:00 às 06:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser adotada a jornada de trabalho 03 x 01, sendo 03 (três) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

a) 05:30 às 11:30, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
b) 11:30 às 17:30, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
c) 17:30 às 23:30, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 06 x 01, sendo ou 06 (seis) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

a) 07:00 às 15:00, com 01 (uma) hora de intervalo;
b) 14:00 ás 22:00, com 01 (uma) hora de intervalo.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 04 x 01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

a) 06:00 às 12:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
b) 12:00 às 18:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
c) 18:00 às 00:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
d) 00:00 às 06:00, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

CLÁUSULA QUINTA - AS DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERAD

Por estarem justas e combinadas, as partes celebram o presente **TERMO ADITIVO**, que serão objeto de encaminhamento para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe.

FABIO ANDRADE SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.